



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 020, de 06 de novembro de 1992.

"Dá nova redação ao artigo 90 da Lei nº 1903/91."

O Vereador Lucas de Mello, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal manteve, e ele nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei,

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

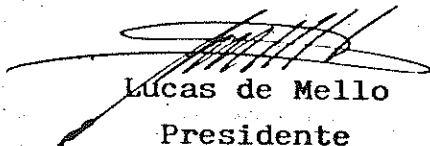
D E C R E T A

Art. 1º - O artigo 90, da Lei nº 1903, de 14 de junho de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 90 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio, com a remuneração do cargo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em
06 de novembro de 1992.


Lucas de Mello

Presidente

Registrada no livro próprio e publicada na Portaria da Câmara na mesma data.


Alexandre Balduino Rosa

Diretor de Secretaria